
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019**Processo Licitatório nº 021/2019****Modalidade: Pregão Presencial RP nº 015/2019****Tipo: Menor Preço Por Item**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 24.159.141/0001-10, sediada na Rua Padre Geraldo Magela de Oliveira, nº 20, Bairro Santo Antonio, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representada por Valdirene da Saude Guedes, portadora do Documento de Identidade nº MG-12.212.096, SSP MG e inscrita no CPF sob o nº 038.518.646-03, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATEADOR - UNIDADE MÓVEL DE HIDROJATEAMENTO E AUTO-VÁCUO, MONTADOS EM UM ÚNICO CHASSI DE CAMINHÃO, COM TANQUE CAPACITADO MÍNIMA PARA 05M³ DE ÁGUA E 4M³ PARA ARMAZENAMENTO DE DETRITOS, COMPOSTO POR BOMBA DE ALTA-PRESSÃO REGULÁVEL - INCLUINDO DESLOCAMENTO.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Meio Ambiente, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorização de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

d) Diretrizes para a prestação de serviços:

d.1) O serviço será executado mediante o regime de horas trabalhadas, para atender às necessidades da PMLS, conforme especificação do edital.

d.2) A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se de caminhão hidrojateador, necessário à perfeita execução contratual, conforme disposto no anexo I - termo de referência.

Cláusula 7ª. Controle da execução dos serviços:

a) O Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

b) A verificação da prestação do serviço será comprovada com base nas medições assinadas pelo fiscal da PMLS. O Diretor de Obras, por se trata de serviços prestados sob responsabilidade da Diretoria de Obras, também deverá visitar a planilha de medições.

c) A conformidade do equipamento utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação

detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de máquinas e equipamentos inadequados ou de qualidade inferior.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviço.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÃO

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. A fatura do serviço deverá ser entregue a SMDU (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da SMDU o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

a) A medição será realizada com base na quantidade de horas trabalhadas no mês.

b) Caberá ao responsável do setor que acompanha a prestação do (s) serviço (s) realizar a conferência/apontamento das quantidades de horas utilizada (s), bem

como a emissão de relatório de serviços realizados no período, sendo este anexado a nota fiscal, obrigatoriamente.

c) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

d) A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

d.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

d.2) Certidão federal;

d.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

d.4) Guias de pagamento do INSS e FGTS.

e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

f) Se o serviço não for prestado conforme condições desta da ata de registro de preços, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

g) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da ata de registro de preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
380	02.04.06.15.452.0032.2056.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de serviço.

Cláusula 19ª. Avaliação dos serviços (metodologias):

- O serviço deverá respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução do serviço deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária para tal;
- Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos;
- É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individuais (EPI) previstos em normas técnicas;
- Para a perfeita execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá utilizar na quantidade solicitada e qualidade estabelecidas na descrição;

f) O serviço se dará em regime de HORA, logo o pagamento será realizado pelo número de horas utilizada (s) no período de referência.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa realizará solicitação mínima de 08 (oito) horas sempre que necessário. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade, desde que não seja superior ao licitado.

b) A **CONTRATADA** NÃO poderá realizar a subcontratação para o serviço presente no edital.

c) O serviço do equipamento, será medido mensalmente. A medição será igual ao número de horas utilizadas no mês.

d) Caberá à **CONTRATADA** substituir o equipamento sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no anexo I - termo de referência.

e) Para o equipamento deverão ser seguidas as seguintes recomendações:

e.1) O motorista/operador (mão de obra necessária para realização do serviço) do equipamento, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e.2) O fornecimento de combustível será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e.3) Custos com deslocamentos deverão ser embutidos no valor unitário da hora trabalhada;

e.4) O fornecimento de óleo lubrificante será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e.5) Em caso de quebra do equipamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.

e.6) Características do caminhão: unidade móvel de hidrojateamento e auto-vácuo, montados em um único chassi de caminhão, com tanque capacitado mínima para 05m³ de água e 4m³ para armazenamento de detritos, composto por bomba de alta pressão regulável;

e.7) 40 (quarenta) metros de mangueira;

e.8) Fita zebra e cones de sinalização;

e.9) Placas de segurança, para sinalizar resíduo a ser transportado;

e.10) Botas de PVC cano longo (para os funcionários);

e.11) Pás e enxadas;

e.12) Conexões de emendas de mangueiras com borracha para evitar vazamento;

e.13) O caminhão deverá ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal 48 h (quarenta e oito horas) após envio solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**;

e.14) O serviço será por hora trabalhada;

e.15) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso. Havendo a identificação de alguma condição adversa ao esperado para realização do serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata troca e/ou manutenção no prazo previsto, caso contrário a hora de trabalho será cortado, exceto quando o equipamento estiver à disposição da PMLS e não for utilizado.

e.16) A medição será mensal, entretanto, para se realizar a medição, será considerado o número de horas utilizadas no referido mês. Ao fim do mês, será feita a soma das horas trabalhada/utilizadas chegando ao valor final da medição.

e.17) Não será permitida a utilização de equipamento em contradição ao contrato firmado com a PMLS.

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer um condutor do caminhão e um operador do sistema de hidrojetamento.

g) Toda a operacionalidade na execução do serviço, será por conta da **CONTRATADA**.

h) A Prefeitura, indicará um funcionário para acompanhar a realização das atividades, além de prestar orientação quanto aos locais para execução.

i) A **CONTRATADA**, deverá estar estabelecida em um raio máximo de 50 (cinquenta) km do município de Lagoa Santa-MG. Essa exigência se deve pelo fato da realização de demanda intempestiva, a qual pode exigir agilidade no atendimento, bem como tempo para realização.

j) A apresentação da nota fiscal referente à prestação de serviço deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria responsável pela execução dos serviços prestados. Esse deverá ser atestado pelos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, deverão constar as seguintes informações:

- 1) Quantidade de horas utilizadas no mês;
- 2) Valor da hora do item;
- 3) Valor total da medição do mês;
- 4) Número do contrato e/ou ata;
- 5) Objeto licitado;
- 6) Número da ordem de serviço;
- 7) Nomes e assinatura (s) com CPF (s) do(s) fiscal (s) do(s) serviço(s) realizados (funcionários da PMLS);
- 8) Nome e assinatura com CPF do responsável do setor (Coordenador/Chefe ou Gerente);
- 9) Nome e assinatura com CPF do Diretor (a), ou outro que venha a substituir.
- k) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos mesmos pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Meio Ambiente.

l) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam prestados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

m) Os serviços constantes nas autorizações de serviço, somente serão aceitos se entregues integralmente.

n) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha realizado as correções, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **25/03/2019 a 24/03/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço utilizado.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Realizar relatórios descritivos/analíticos diários de todos os locais de serviços realizados. Deverá conter as rotas realizadas, e as assinaturas do fiscal da PMLS e do Diretor de Obras e demais informações que se fizerem necessárias.
- k) Realizar relatório sintético contendo todos os serviços realizados (medição).
- l) A responsabilidade técnica sobre os serviços executados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do serviço, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Executar o serviço conforme especificações do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- l) Fornecer equipamento, na qualidade e quantidade especificadas (QUANDO SOLICITADO), nos termos de sua proposta.
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura ou a terceiros.
- n) Prover equipamentos de proteção individual ao seu pessoal – EPI.
- o) Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.
- p) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
- r) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o prevista inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- t) O equipamento deverá ser conduzido/operado por funcionários da **CONTRATADA**, logo deverá fornecer condutor/operador.
- u) Fornecer o combustível para as máquinas e equipamento.
- v) A **CONTRATADA** se obrigará as suas expensas, a manutenção do equipamento, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas e mecânico que se fizerem necessários.
- w) Providenciar por suas custas, apoio para assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.
- x) A **CONTRATADA** deverá incluir em seu valor unitário (da hora trabalhada) os custos com deslocamento do equipamento (entre sua base aos locais a serem atendidos em Lagoa Santa).
- y) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- z) As empresas contratadas deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente prestados, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação do serviço, ou não vier este a proceder à prestação do serviço dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de serviço;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 015/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

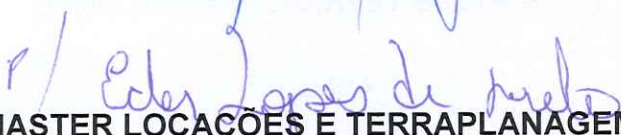
Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pregão presencial RP nº 015/2019 - processo licitatório nº 021/2019 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

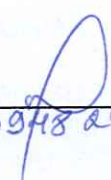
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 25 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
VALDIRENE DA SAUDE GUEDES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:  04694829601

CPF:  086.800.94675

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2019 celebrada entre a PMLS e o instituto relacionado no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 001/2019**.

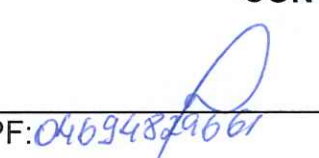
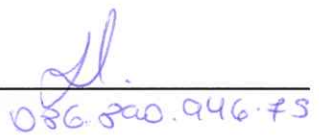
Empresa: ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 24.159.141/0001-10					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	450	H	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - LOCACAO DE CAMINHAO HIDROJATEADOR - UNIDADE MÓVEL DE HIDROJATEAMENTO E AUTO- VÁCUO, MONTADOS EM UM ÚNICO CHASSI DE CAMINHÃO, COM TANQUE CAPACITADO MÍNIMA PARA 05M³ DE ÁGUA E 4M³ PARA ARMAZENAMENTO DE DETRITOS, COMPOSTO POR BOMBA DE ALTA-PRESSÃO REGULÁVEL - INCLUINDO DESLOCAMENTO	255,00	114.750,00
Valor Total: R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)					

Lagoa Santa, 25 de março 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE:


ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
VALDIRENE DA SAUDE GUEDES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:  04694879661CPF:  086.800.946-73